



GOVERNO MUNICIPAL DE
**ÁGUAS LINDAS
DE GOIÁS-GO**

ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

GESTÃO 2013 / 2016



LEI MUNICIPAL Nº 1.239/2016,

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no 'PLACARD' o referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO

"ALTERA O ART.2 4 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.169/2014 - QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC - INSTITUI O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC, ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 637/2008, REVOGA A LEI MUNICIPAL 354/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 24 da Lei Municipal nº 1.169 de 06 de Junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 24-.....:

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos para atender à estrutura e ao bom funcionamento do PROCON de Águas Lindas de Goiás:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

g) 04 (quatro) cargos de Agente Fiscal do Procon, no quadro permanente e de provimento efetivo de servidores do Município de Águas Lindas de Goiás, com carga horária de 40 horas semanais, cuja remuneração será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), os quais seguirão o Regime Jurídico Estatutário exposto na Lei Municipal nº. 385/2003 e suas alterações posteriores, sendo requisitos para provimento do cargo: ensino médio completo.

§1º - REVOGADO

§ 2º - São atribuições do Agente Fiscal do Procon de Águas Lindas de Goiás:

I – verificar o cumprimento da legislação em vigor, em seu inteiro teor e conforme orientação do Diretor do Procon, sem deixar-se intimidar por influência de qualquer ordem;



II – primar, no preenchimento dos autos fiscalizatórios, pela total veracidade e fidelidade dos fatos relatados;

III – atender a todos os chamamentos para participação em atividade de capacitação, estudos e análises, com vistas ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos técnicos e jurídicos;

IV – buscar, constantemente, o aperfeiçoamento de seus conhecimentos e de suas habilidades afetas à função fiscalizatória, principalmente, quando os meios e os recursos lhe forem disponibilizados pelo órgão;

V – prestar informações e orientações, em matéria de sua competência, aos solicitantes, exceto se não houver pleno e inequívoco conhecimento sobre o assunto;

VI – prestar apoio e assessoramento aos fiscais recém incumbidos da função;

VI – declarar-se impedido para ato fiscalizatório de fornecedor com o qual tenha, em qualquer grau ou modo, parentesco, afinidade ou oposição;

VII – zelar por todos os bens a ele dispostos para cumprimento do ato fiscalizatório;

VIII – informar-se, antes de sair para o cumprimento de ato fiscalizatório, sobre o assunto em questão, bem como certificar-se da posse de todos os materiais necessários à diligência;

IX – manter, em perfeita ordem, no ambiente de trabalho, no veículo oficial ou no estabelecimento a ser fiscalizado, os materiais necessários às diligências;

X – zelar pela correta utilização dos veículos oficiais, em especial, pelo trajeto percorrido em função do trabalho a ser executado;

XI – prestar contas sobre suas atividades, entregando, tempestivamente, os respectivos relatórios;

XII – autuar e instruir o auto de fiscalização com registros fotográficos, cópias de documentos, panfletos ou cartazes publicitários, etc;

XIII – transitar e/ou permanecer, durante o ato fiscalizatório, preferencialmente em locais visíveis ao público em geral.

§3º - Na hipótese de existirem no quadro do município, servidores qualificados para o desenvolvimento das atividades de fiscalização do Procon, poderá ser feita cessão destes até que se realize concurso público para o provimento dos cargos criados na alínea “g”.



GOVERNO MUNICIPAL DE
**ÁGUAS LINDAS
DE GOIÁS-GO**

ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

GESTÃO 2013 / 2016



§4º - Não sendo possível preencher os cargos necessários ao funcionamento do Procon, fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, servidores para ocupar os cargos de Agente Fiscal do Procon com a mesma remuneração constante da alínea “g”, observadas as disposições legais e determinantes que regem os contratos temporários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, (24.02.2016).

OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal